

-----ATA NÚMERO 24/2021-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM DEZOITO DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E  
VINTE UM.**-----

-----Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Margarida Maria Ferreira Diogo Dias Pocinho, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão – Loja do Município.-----

---Presente ainda, Sancha de Carvalho e Campanella, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro

Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por maioria, com abstenção da Senhora Vereadora Sancha Campanella, da Coligação Confiança.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO:** - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou acerca de algum atraso no pagamento nos apoios ao arrendamento, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, referiu que existiu algum atraso na entrega da documentação por parte dos serviços mas que a situação já se encontrava regularizada.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e acerca da Feira do Livro, referiu que, normalmente ocorria em março, mas devido à pandemia a data foi alterada para novembro, questionando se a feira está a decorrer dentro da normalidade ainda para mais com a grande honra do início das celebrações do centenário do nascimento de José Saramago, lamentando que os Vereadores da Coligação Confiança não tenham sido convidados para a inauguração da mesma, questionando ainda se a Feira irá se manter nesta altura ou se irá regressar na primavera.-----

-----Relativamente à Feira do Livro, o Senhor Presidente da

Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, referiu que não existiu qualquer alteração ao formato que já estava previsto para este ano, até porque já existiam compromissos assumidos. Em relação aos convites, lamentou que não tivessem sido efetuados e iria alertar o Departamento de Cultura e Economia para esta situação. Quanto às datas para a próxima edição, o compromisso é o de auscultar os livreiros após o término da Feira no sentido de aferir os aspetos negativos e positivos, bem como de se perceber qual a melhor data para a realização do evento.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Ferreira, da Coligação Confiança, alertou para a verificação das condições de segurança das obras do aterro no Palheiro Ferreiro questionando se existia algum plano de contingência previsto, em caso de chuvas, atendendo à chegada do inverno. Disse que, estando as terras soltas e caso aconteça uma situação de chuva intensa as consequências e os prejuízos poderão ser muito grandes, tendo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, acrescentado que ao nível da Autarquia, apenas foi solicitado parecer sobre a utilização dos solos e sobre a obra final, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, informou que iria solicitar a verificação da instrução do processo de forma a averiguar a situação.-----

-----Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, referiu que no próximo dia vinte cinco (25)

de novembro, celebra-se o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, questionando, a este propósito, se a Câmara Municipal do Funchal prevê alguma celebração. Continuando e relativamente a um pedido para a realização de um Debate Específico, solicitado a cinco (5) de novembro, sobre a Igualdade da Não Discriminação e da Luta pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres, questionou para quando o executivo teria disponibilidade para o realizar.-----

-----Relativamente a estas questões, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, informou que a Senhora Vereadora Margarida Pocinho verificaria a situação relativamente ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres. Em relação ao pedido do debate específico disse que ainda não haviam sido informados pela Assembleia Municipal.-----

#### -----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

#### **1 - REGULAMENTO:**-----

----- - **Revisão do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior - Início do procedimento e aprovação do projeto de diploma:** - Presente informação da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 721/DJF/DJ/2021), acompanhada da proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Margarida Pocinho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que

abaixo se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal do Funchal aprovou em reunião ordinária de 16 de julho de 2020 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de setembro do mesmo ano, uma alteração à redação do Regulamento de Acesso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior (doravante apenas Regulamento), a qual foi publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 16 de outubro de 2020; b) Tal revisão teve sobretudo por objeto o alargamento do âmbito do regulamento anterior, que passou a incluir estudantes que acessem ou frequentassem cursos de licenciatura ou mestrado integrado, e a possibilidade de apoio durante todos os anos de duração dos mesmos; c) As instituições de Ensino Superior portuguesas acabaram com os mestrados integrados; d) A Câmara Municipal do Funchal, através do Departamento de Educação e Qualidade de Vida, tem vindo a receber solicitações por parte dos candidatos para que o apoio não se limite à licenciatura mas que passe a incluir os mestrados; e) Devido ao agravamento da situação socioeconómica de muitos agregados familiares como consequência da pandemia de Covid-19, tais pedidos têm vindo a ser reforçados; f) Tais factos impõem uma revisão da redação do atual Regulamento, nomeadamente ao nível do preâmbulo e dos artigos 4.º a 7.º e 16.º e 17.º; g) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetido o

projeto de regulamento a audiência prévia dos interessados sempre que o mesmo contiver normas que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

h) Esta norma está projetada para os regulamentos de caráter direto e imediato, usualmente típicos de normas proibitivas ou das que impõem comportamentos certos e determinados aos destinatários, dirigindo-se claramente aos regulamentos auto-aplicativos que não carecem de ato administrativo de execução na esfera dos destinatários;

i) O regulamento que ora se revê não se insere nesta categoria de normativos, porquanto consiste num diploma que visa atribuir direitos ou ampliar os mesmos, carecendo de atos administrativos posteriores de análise e aprovação de candidaturas às bolsas;

j) A alínea a), do n.º 3 do supra aludido artigo 100.º do CPA confere a possibilidade de dispensar a audiência dos interessados quando a emissão do regulamento seja urgente;

k) O potencial número de interessados é bastante elevado, o que na prática obrigaria a que se recorresse ao instituto da consulta pública, nos termos da alínea c), do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, o que implicaria, entre outras formas de publicitação, a publicação dessa mesma consulta pública na 2.ª série do Diário da República;

l) Demonstra a prática que o tempo que medeia após o envio dos documentos para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) e a publicitação na 2.ª série do Diário da República, cifra-se entre 7 a 14 dias úteis;

m) A Assembleia Municipal, em conformidade com o estatuído no n.º 1

do artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias; n) Mesmo que se recorresse à prerrogativa concedida pelo artigo 28.º do último diploma citado, a saber, a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia municipal, procedendo-se à consulta pública, não se lograria, em termos de celeridade, a aprovação em tempo desta revisão regulamentar; o) A situação atual e como forma de um apoio mais premente aos destinatários das bolsas, é imperioso que os mesmos, reunidas as condições para o efeito, usufruam dos apoios e da ampliação objetiva e subjetiva, estabelecida pelo presente regulamento, para o ano letivo de 2021/2022, que já teve início no passado mês de setembro; p) A urgência na atribuição das bolsas não se compadece com a realização da audiência dos interessados e a realização da consulta pública, nos prazos legalmente cominados. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento da revisão do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior; 2 – Em conformidade com o preceituado na alínea a), do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, dispensar a fase da audiência de interessados, atendendo ao exposto nas alíneas f) a o) dos considerandos da

presente deliberação; 3 – De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter o presente projeto de regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; 4 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

--- - Sobre este documento, foram apresentadas as seguintes alterações propostas pela Coligação Confiança: “Considerando que os Mestrados Integrados não foram extintos na sua totalidade, nomeadamente nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Ciência Farmacêuticas, Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária; Considerando que as duas candidaturas subscreveram a extensão da atribuição de Bolsas de Estudo aos Cursos Técnicos Profissionais (CTeSP). Vêm os vereadores da Coligação Confiança propor a seguinte alteração ao documento apresentado. Assim, onde se lê no preâmbulo, na alínea ii do art.º 5.º e no n.º 1 do art.º 6.º: “(...) licenciatura ou mestrado (...)”, propõe-se que se leia “(...) Cursos Técnicos Superior Profissional, licenciatura, mestrado integrado ou mestrado (...)”.-----

--- - Colocado à votação, foi aprovado por unanimidade.-----

---O referido Regulamento ficará, por fotocópia, como anexo (A) à



presente ata.-----

**2 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:**-----

----- - **Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional para a execução da empreitada de “Promoção da Eficiência Energética nas Habitações Sociais – Bairro do Palheiro Ferreiro - 70 Fogos - Ata de Esclarecimentos/Erros ou Omissões – Ratificação de despacho:**

- Em face do respetivo processo e considerando o despacho do Senhor Vereador, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, datado de doze/novembro/dois mil e vinte, que aprovou, ao abrigo do estatuído no número três do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, a emissão de resposta ao concorrente “Saul & Filhos, Lda.”, respeitante à empreitada mencionada em título, pelos erros e omissões identificados, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o citado despacho nos termos do disposto previsto no artigo sessenta e um, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.-----

**3 – URBANISMO – Obras Particulares:** - Relativamente ao projeto de arquitetura apresentado por José Dantas Pereira (proc.º 6803/2021, sub-proc.º 2021000399), para a legalização da moradia unifamiliar situada nas Escadas das Romeiras, número dezoito, freguesia de Santo António, a Câmara, com base nos

termos e fundamentos do parecer da Divisão de Avaliação Urbanística (ref<sup>a</sup> 551-DUA-2021-CHG), deliberou, por unanimidade, deferir.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou, relativamente a este projeto, se foram considerados os projetos de especialidades de águas e esgotos, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que numa primeira fase é aprovado o projeto de arquitetura e só depois serão apreciados os projetos de especialidade, caso assim se justifiquem, mediante a análise dos serviços.-----

-----Usando da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, congratulou-se com mais uma aprovação de um projeto de legalização ao abrigo do artigo 97º do PDM em vigor.-----

**4 – ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÃO:** - A pedido de Helena Maria Henriques Nóbrega Nunes (proc.º 62897/2021), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Águas e Saneamento Básico, o pagamento da indemnização no valor de € 222,16 (duzentos e vinte e dois euros e dezasseis cêntimos), pelos danos provocados no pneu da viatura Citroen (matrícula 96-XM-46), devido à inexistência de uma tampa da rede de distribuição de água na Rua das Murteiras, freguesia de Santa Maria Maior.-----

**5 – UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL – Isenção de Taxas:---**

----- - **Associação de Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA)**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, na presença do pedido formulado pela Associação de Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) (refª 110/2021), e da informação da Divisão Jurídica (datada de 28.10.2021), aprovar a cedência da sala de espetáculos e átrio do Teatro Municipal Baltazar Dias, com isenção de taxas, para a realização de quatro concertos da Orquestra Clássica da Madeira, a realizar entre os meses de novembro/2021 a janeiro/2022.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que anteriormente eram concedidas isenções parciais, uma vez que a receita da bilheteira era na íntegra para o requerente, admitindo que devido à pandemia se possa isentar na totalidade, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, esclareceu que excepcionalmente iria ser concedida esta isenção na totalidade mas que, no próximo ano, o regulamento será alvo de revisão.-----

-----Acrescentou ainda a Senhora Vereadora Cláudia Ferreira, da Coligação Confiança, que este tratamento deveria ser igual para todas as entidades requerentes.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, referiu que todas as entidades que o requirem merecerão o mesmo tratamento.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: Proferida pelo Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia que referiu: "Votamos a favor face à excecionalidade em que os eventos culturais estiveram

sujeitos neste período pandémico e assumindo que outras entidades de cariz social, cultural e educativo, em idênticas circunstâncias merecerão o mesmo tratamento.”-----

**6 – PESSOAL:**-----

-----**6.1 – Processos de Inquérito:** - Em presença dos processos de inquérito abaixo discriminados, a Câmara tomou, por maioria, com abstenção dos Vereadores da Coligação Confiança, nos termos e com os fundamentos dos relatórios finais, as seguintes deliberações:-----

----- - Processo de Inquérito (n.º 02/2020) - danos causados num contentor de 800 litros, pertencente ao Palheiro Golf – (inf. I-2020-1504): - Arquivar;-----

----- - Processo de Inquérito (n.º 03/2020) – danos causados num contentor de 800 litros na zona da Cota 500 – (inf. I-2020-3932): - Arquivar;-----

----- - Processo de Inquérito (n.º 10/2020) – danos causados num contentor de 1100 litros na Rua dos Barcelos – Conjunto Habitacional n.º 2 – (inf. I-2020-11290): - Arquivar;-----

----- - Processo de Inquérito (n.º 13/2020) – danos causados num contentor de 1100 litros na Rua da Urbanização da Azinhaga da Nazaré n.º 7 – (inf. I-2020-12089): - Arquivar;-----

----- - Processo de Inquérito (n.º 16/2020) – danos causados em roda de contentor do Edifício Forum Plaza I, sito à Rua da Ajuda - (inf. I-2020-7554): - Arquivar;-----

----- - Processo de Inquérito (n.º 20/2020) – danos causados num

contentor de 800 litros na Rua da Quinta Deão (inf. I-2020-15141):

- Arquivar;-----

----- - Processo de Inquérito (nº 23/2020) – danos causados num contentor de 110 litros na Rua das Maravilhas, nº 110 (inf. I-2020-

15047): - Arquivar;-----

----- - Processo de Inquérito (nº 04/2021) – participação de atitude de trabalhador da Divisão de Juventude, Desporto e Envelhecimento Ativo (inf. I-2021-11642): - Converter em processo disciplinar.-----

----- **6.2 – *Processos Disciplinares***: - Relativamente aos processos disciplinares instaurados aos funcionários abaixo identificados, a Câmara deliberou, mediante escrutínio secreto, nos termos e com os fundamentos dos relatórios finais aplicar as penas que para cada um se indica:-----

----- - Processo disciplinar (nº 13/2021), instaurado a Marco Rafael Gomes Figueira, Assistente Operacional (Carpinteiro), a exercer funções na Divisão de Limpeza Urbana do Departamento de Ambiente, por falta de isenção, zelo, obediência, assiduidade e pontualidade: - Aplique-se a pena de duzentos e quarenta (240) dias de suspensão efetiva;-----

----- - Processo disciplinar (nº 14/2021), instaurado a Ana Rute Gouveia Mota, Assistente Operacional (Fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza a exercer funções no Departamento de Ambiente, por falta de isenção, zelo, obediência, assiduidade e pontualidade: - Aplique-se a pena de 120 (120) dias de suspensão,

suspensa por dois anos.-----

----- - Processo disciplinar (nº 09/2021), instaurado a Celina Maria Teixeira Gonçalves Rodrigues, Assistente Operacional (Cantoneira de Limpeza), a exercer funções na Divisão de Limpeza Urbana do Departamento de Ambiente, por falta de zelo, obediência, assiduidade e pontualidade: - Aplique-se a pena de vinte (20) dias de suspensão.-----

----- - Processo disciplinar (nº 10/2021), instaurado a José Manuel Sousa Gonçalves Freitas, Assistente Operacional (Encarregado Geral Operacional), a exercer funções na Divisão de Remoção de Resíduos, do Departamento de Ambiente, por falta de zelo e correção: - Aplique-se a pena de vinte (20) dias de suspensão, suspensa por um ano.-----

----- - Processo disciplinar (nº 11/2021), instaurado a Ivo Eduardo Rodrigues Abreu, Assistente Operacional (Jardineiro), a exercer funções na Unidade de Mercados – Mercado da Penteada, do Departamento de Economia e Cultura, por falta de zelo (alcooteste positivo): - Aplique-se a pena de trinta (30) dias de suspensão;-----

----- - Processo disciplinar (nº 12/2021), instaurado a Danilo da Silva Santos, Assistente Operacional (Motorista de Pesados) a exercer funções na Divisão de Remoção de Resíduos, do Departamento de Ambiente, por falta de zelo (acidente de viação): - Aplique-se a pena de vinte (20) dias de suspensão, suspensa por um ano.-----

---**Adenda (nº 4 do artigo 11º do Regimento das Reuniões da**

**CMF).**-----

**7 – EMPRESAS MUNICIPAIS:**-----

----- - **Desconsideração do Resultado do exercício do ano de 2020 – Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamento Públicos Urbanos do Funchal,**

**E.M.**: - Acompanhada do respetivo processo, foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente, Pedro Calado, a submeter à Assembleia Municipal para conhecimento:-----

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal do Funchal, em reunião ordinária de 5 de novembro de 2020, e em reunião ordinária e pública de 26 de novembro de 2020, deliberou submeter à Assembleia Municipal do Funchal uma proposta de dissolução da empresa local *Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, e de Estacionamento Públicos Urbanos do Funchal, E.M.* (doravante apenas *Frente MarFunchal*); b) A aprovação das deliberações, nos termos em que haviam sido submetidas pela Câmara Municipal do Funchal, foram rejeitadas por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, em sessão extraordinária deste órgão, de 16 de novembro de 2020 e de 14 de dezembro de 2020, respetivamente; c) A Câmara Municipal do Funchal, através do seu anterior executivo, remeteu à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), com o conhecimento da Procuradoria da República da Comarca da Madeira e da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, o ofício com o registo

de saída n.º S2020000024082, de 2020-12-22, contendo uma solicitação para desencadear o mecanismo de dissolução oficiosa da empresa local *Frente MarFunchal*, ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; d) O Legislador consagrou diversas medidas aplicáveis no âmbito do universo financeiro local, como forma de mitigar os efeitos da pandemia da doença COVID-19 e de promover a capacidade de resposta das autarquias locais, reconhecendo o papel indispensável das mesmas no aparelho Administrativo; e) O artigo 7.º-F da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, de epígrafe *“Dissolução das empresas locais”*, dispõe que: *“O exercício das empresas locais relativo ao ano de 2020, que tenha sido comprovadamente afetado pela situação de emergência decorrente da pandemia da doença COVID-19, não releva para a verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual”*; f) Do regime excecional previsto no citado artigo 7.º-F da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, resulta expressamente que o resultado do exercício das empresas locais, para o ano de 2020, poderá ser desconsiderado para aplicação do regime de dissolução das empresas locais, nomeadamente para efeitos de contabilização dos três anos consecutivos de desempenho deficitário da empresa local, a que se reportam as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, conquanto as empresas e, por conseguinte o seu exercício, tenha



sido comprovadamente afetado pela situação de emergência decorrente da COVID-19 e pelos seus potenciais – já amplamente comprovados – efeitos nefastos; g) Como forma de comprovar o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19 nas contas e no exercício do ano de 2020 da empresa local *Frente MarFunchal*, suscetível de enquadramento no artigo 7.º-F da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, foi solicitado pela empresa *Frente MarFunchal*, através do seu Administrador Único, à *UHY & Associados, SROC, Lda.*, na qualidade de Fiscal Único da sobredita empresa local, a elaboração de parecer que verse sobre o impacto que a situação de emergência decorrente da COVID-19 teve sobre a empresa local e, por conseguinte, sobre o seu exercício no ano de 2020; h) O parecer elaborado pela *UHY & Associados, SROC, Lda.*, na qualidade de Fiscal Único da *Frente MarFunchal*, concluiu “(...) que o exercício de 2020, da *Frente MarFunchal, E.M.*, foi comprovadamente afetado pela situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19 e não deve ser considerado para efeitos da verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual”; i) Não sendo considerado o exercício referente ao ano de 2020, enquanto verificação de uma das situações elencadas pelo n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, *ex vi* do artigo 7.º-F da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, não se tem por verificada nenhuma das hipóteses que determinam a necessária deliberação de dissolução da empresa local *Frente MarFunchal*, designadamente a prevista na alínea d) daquele normativo e que

dispõe que as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique “(...) que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo”; j) A Assembleia Municipal foi confrontada com duas propostas, desta Câmara Municipal, que embora não aprovadas, tinham por fito deliberar a dissolução da empresa local *Frente MarFunchal*; k) A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo, por excelência, com competências de fiscalização sobre a atividade dos Municípios, inclusive sobre as empresas locais participadas, conforme decorre da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal do Funchal, para conhecimento, a desconsideração do exercício do ano de 2020 da empresa *Frente MarFunchal*, ao abrigo do artigo 7.º-F da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, bem como, a consequente falta de verificação das hipóteses que determinam a necessária deliberação de dissolução da empresa local *Frente MarFunchal*, previstas no artigo 62.º do RJAEL. Mais tenho a honra em informar que a Câmara Municipal já notificou a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), com o**

**conhecimento da Procuradoria da República da Comarca da Madeira e da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, dando conhecimento do procedimento de desconsideração do exercício do ano de 2020 da empresa *Frente MarFunchal*, bem como, da conseqüente falta de verificação das hipóteses que determinam a necessária deliberação de dissolução da empresa local *Frente MarFunchal*, previstas no artigo 62.º do RJAEL, conforme ofícios cuja cópia se anexa à presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta para produção imediata de efeitos, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----**

-----Intervindo sobre este assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a razão desta deliberação ser submetida à Assembleia Municipal, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, informou que por se tratar do órgão fiscalizador, deverá ser dado conhecimento à Assembleia Municipal das diligências efetuadas sobre a desconsideração do exercício do ano de dois mil e vinte da Empresa Frente MarFunchal, nomeadamente comunicação ao Tribunal de Contas, à Direção Geral das Autarquias Locais e Procuradoria da República, em virtude dos dados contabilísticos e dos pareceres solicitados que esta empresa teve, em dois mil e dezoito, resultado positivo o que não resultou em três anos seguidos de resultados negativos, conforme havia

sido demonstrado pelo anterior executivo e conseqüentemente não daria origem à insolvência da empresa.-----

-----Usando da palavra, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, referiu ter solicitado os documentos formais com os resultados oficiais do ano de dois mil e dezoito, que demonstram lucro, não se aplicando, por isso, a regra dos três anos de resultados negativos, no entanto, analisando os anos de dois mil e dezanove, dois mil e vinte e dois mil e vinte um, poderão advir outros resultados, estes sim com prejuízos.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, disse: “A Coligação Confiança não poderia ter outro sentido de voto que não a abstenção uma vez que: A submissão tardia deste documento para agendamento dificulta sobremaneira a sua análise, face à densidade do seu conteúdo e histórico processual. É uma forma de condicionar o trabalho da oposição quando o documento foi disponibilizado às 16:30 do dia anterior à reunião. Esta deliberação é inócua no sentido que está apenas a informar a Assembleia Municipal sobre a aplicação do artigo 7º-F da Lei 6/2020[1] à Empresa Municipal Frente MarFunchal, que aborda o regime de exceção criado pelo Governo da República para os resultados negativos de 2020, como conseqüências da pandemia de Covid-19, e é de aplicação automática, não cabendo à AMF deliberar a sua eficácia. A proposta de dissolução da empresa foi votada na Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2020 [2], assentes nos pareceres do

Fiscal Único/ROC e da auditoria externa efetuada pela PKF, pelo que nos considerandos que conduziam a essa proposta de dissolução nunca poderiam estar incluídos os resultados negativos do exercício em curso, cujo fecho só viria a ocorrer em 31 de dezembro de 2020. O parecer do Fiscal Único da Frente MarFunchal apontava a necessidade de efetuar a cobertura dos resultados líquidos negativos acumulados da FMF por equilibrar nos exercícios anteriores a 2019 (inclusive), prejuízos esses que foram reconhecidos pela Assembleia Municipal do Funchal ao aprovar a sua cobertura. O documento ora apresentando, tentando utilizar a exceção criada pela Lei n.º 6/2020 com efeitos retroativos, constitui somente um subterfúgio para criar politicamente um facto que evite o cumprimento de uma obrigação legal de dissolução.”-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos.----  
De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,  
Chefe de Divisão – Loja do Múncipe, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

-----  
-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 639/2021, publicada nos locais de estilo.